



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO

Após análise do recurso apresentado pela empresa IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foram analisados novamente os documentos de comprovação de capacidade técnica operacional, entregues para concorrer a Tomada de Preços Nº 07.003/2018 – TP, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE URUQUÊ, NESTE MUNICÍPIO, MAPP – 3746, FIRMADO COM A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, e foi constatado que a empresa não atende as exigências do edital, por apresentar Atestado Técnico, mas não comprovar/constar na Certidão de Acervo Técnico – CAT do Engenheiro, localizado no item 4.6.1, página 83:

Comprovação da capacidade TÉCNICO OPERACIONAL a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", e ainda, a identificação do profissional(is) técnico – Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto do presente licitação.

QUIXERAMOBIM, 09 DE OUTUBRO DE 2018

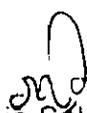
Pedro Thiago Oliveira Ricardo
Engenheiro Civil / CREA-CE: 323329
Coordenador de Fiscalização e Engenharia

À Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Quixeramobim.

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, participante julgada inabilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2018-TP, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 07.003/2018-TP, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

QUIXERAMOBIM - CE, 15 de outubro de 2018



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação

Recebido
15/10/2018
Flávio Ruy Ferraz
Secretário de Desenv. Urb. e Infraestrutura
CPE - Nº 07.003/2018-02

À Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Quixeramobim.

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2018-TP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

A Presidente da Comissão de Licitação deste Município informa à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Quixeramobim, acerca do Recurso Administrativo impetrado pela referida empresa, a qual pede a ratificação de nossa decisão, no que tange à sua inabilitação.

DOS FATOS

Inicialmente, impende destacar que a recorrente foi inabilitada do certame em tela, por ter descumprido o disposto no **item 4.6.1**, conforme excerto extraído da ATA DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITACAO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 06.001/2018-CP, senão vejamos:

“(1) IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.806.084/0001-71, por não ter apresentado na Certidão de Acervo Técnico – CAT do Engenheiro, os serviços apresentados no Atestado





Técnico Operacional, conforme exigência do item 4.6.1 do edital."

Nesse viés, alega a recorrente que, *"cumpriu com todos os requisitos do edital, inclusive comprovando a devida capacidade técnica profissional através da CAT de Número 140462/2017 onde pode se encontrar nas pagina 7, 9,10,13,110,111 da mesma onde na página 9 consta o nome do profissional como o da empresa e um atestado emitido pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceara(CAGECE) onde se comprova a capacidade Técnica-Operacional não sendo obrigatória a vinculação com a CAT acima mencionada."*

Por fim, diante dos fatos apresentados, segue a explanação de mérito

DO DIREITO

Inicialmente, com base nos fatos e no alegado pela recorrente, informamos que o certame foi realizado conforme o mais estrito cumprimento aos Princípios basilares que regem a Administração Pública.

Nesse diapasão, urge ressaltar que é **obrigação da Administração Pública** não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar **que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade** e, ainda, que todos os atos públicos são pautados no princípio da Supremacia do Interesse Público.

Ademais, impende destacar que foram solicitados os devidos esclarecimentos ao **Setor de Engenharia** desta Municipalidade, conforme seguem as explicações abaixo:

PARECER TÉCNICO

Após análise do recurso apresentado pela empresa IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foram analisados novamente os documentos de comprovação de capacidade técnica operacional, entregues para concorrer a Tomada de Preços Nº 07 003/2018 – TP, que tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE URUQUÊ, NESTE MUNICÍPIO, MAPP – 3746, FIRMADO COM A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, e foi constatado que a empresa não atende as exigências do edital, por apresentar Atestado Técnico, mas não comprovar/constar na Certidão de Acervo Técnico – CAT do Engenheiro, localizado no item 4.6.1, página 83:**

Comprovação da capacidade **TÉCNICO OPERACIONAL** a ser feita por intermédio **de atestados** ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", e ainda, a identificação do profissional(is) técnico – Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, que comprove a execução dos serviços constantes **de tal atestação**, os quais devem possuir **características técnicas compatíveis e similares ou superiores** às do objeto da presente licitação.

Destarte, depreende-se que o alegado pela recorrente foi considerado **IMPROCEDENTE** pelo setor técnico responsável, conforme documento em anexo.



Por fim, considerando todo o exposto, bem como os Princípios que regem a Administração Pública, entendemos pela **RATIFICAÇÃO da decisão quanto à INABILITAÇÃO da licitante IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** para a TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2018-TP.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e conseqüentemente, pela manutenção da decisão que considera a licitante IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inabilitada.

QUIXERAMOBIM- CE, 15 de outubro de 2018.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA



TOMADA DE PREÇO - Nº 07.003/2018-TP

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratifico o posicionamento da Presidente da CPL do Município de Quixeramobim-CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da TOMADA DE PREÇOS - Nº 07.003/2018-TP, principalmente no tocante à **IMPROCEDÊNCIA do recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e conseqüentemente, pela manutenção da decisão que considera a licitante IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inabilitada.**

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Quixeramobim, 15 de outubro de 2018.

Flavio Ruy Ferreira da Silva
Secretário(a) de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura